

**MUNICÍPIO DA CALHETA****Aviso n.º 10135/2010**

Aires António Fagundes Reis, para os devidos e legais efeitos torna-se público, que por meu Despacho n.º 10, datado de 09 do corrente mês, e de acordo com o previsto no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, prorrogo, até 31 de Dezembro de 2010, a mobilidade inter-carreiras da Assistente Técnica Maria Gorete Pereira Câmara Sousa.

Paços do Município da Calheta São Jorge, 21 de Abril de 2010. — O Presidente, Aires António Fagundes Reis.

303203788

**MUNICÍPIO DA CALHETA — MADEIRA****Aviso n.º 10136/2010****Regulamento Municipal do Cartão Calheta Jovem****Preâmbulo**

A regulamentação atribuição do cartão jovem municipal do Concelho da Calheta, foi aprovada no ano de 1999, não tendo até à presente data sofrido quaisquer alterações, revelando-se neste momento desajustado à realidade actual, que se caracteriza pela adopção de novos conceitos e critérios na sua atribuição.

À semelhança do que sucede em todos os vectores do desenvolvimento sócio-económico, também este benefício social também se complexificou, reclamando dessa forma uma regulamentação mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e exigências.

O Município de Calheta não podia de forma alguma ficar alheio à necessidade de uma regulamentação que obedeça aos objectivos atrás enunciados. Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em reunião do dia 7 de Maio de 2010 o seguinte Regulamento Municipal do Cartão Calheta Jovem.

**Artigo 1.º****Objectivos**

O Cartão Calheta Jovem, visa proporcionar aos jovens residentes no concelho da Calheta, descontos em todos os serviços prestados directamente pela Câmara Municipal.

**Artigo 2.º****Beneficiários**

São beneficiários do Cartão Calheta Jovem, os jovens com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos de idade, inclusive, que residam no concelho da Calheta.

**Artigo 3.º****Formalização do pedido**

1 — O Cartão Calheta Jovem é requerido pelos interessados na Câmara Municipal da Calheta, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- c) Cartão de Eleitor ou documento equivalente;
- d) 1 Fotografia;

2 — O pedido de acesso ao Cartão Calheta Jovem é formulado em impresso próprio disponível na Câmara Municipal.

**Artigo 4.º****Validade**

O Cartão Calheta Jovem é pessoal e intransmissível e tem a validade de 1 ano, sendo renovável por iguais períodos.

**Artigo 5.º****Custos**

O custo da emissão e de revalidação do Cartão Calheta Jovem será de 2,5 euros.

**Artigo 6.º****Divulgação**

No momento da aquisição, os jovens têm direito a que lhes seja facultada uma listagem, onde se encontram definidos os descontos a que têm direito, assim como das entidades aderentes.

**Artigo 7.º****Adesão de outras entidades**

Poderão aderir ao Cartão Calheta Jovem, todas as empresas e entidades que o pretendam, devendo para isso fazer a sua inscrição na Câmara Municipal, onde será preenchida a proposta de adesão e fornecido o material identificativo.

**Artigo 8.º****Casos omissos ou duvidosos**

Todas as reclamações e casos omissos que suscitem dúvidas em relação ao funcionamento deste benefício, serão decididas pela Câmara Municipal.

**Artigo 9.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Calheta, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Manuel Baeta de Castro.

303246312

**Aviso n.º 10137/2010****Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo****Preâmbulo**

Nunca é por demais salientar que os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Neste sentido, é atribuição dessas mesmas autarquias tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das suas populações, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, bem como à educação e ensino das respectivas populações.

Assim, e considerando que se tem verificado nos últimos anos uma cada vez maior intervenção dos municípios no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter essencialmente social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos;

Considerando que actualmente se verificam dificuldades sociais e económicas entre a população do concelho, as quais podem condicionar, de um modo mais ou menos radical, o acesso a uma educação condigna.

A Câmara Municipal da Calheta, consciente do seu papel, entende por bem propor a criação de um regulamento para atribuição de bolsas de estudo adequadas à realidade do concelho, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no município.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 64.º, n.º 4, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no uso das atribuições e competências que lhe são próprias, a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em reunião do dia 7 de Maio de 2010, o seguinte Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo:

**CAPÍTULO I****Objecto e âmbito****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência no ensino superior.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar todos os jovens naturais e residentes no concelho da Calheta para frequentar o ensino superior, em território nacional.

2 — Esta não abrange:

- a) Trabalhadores Estudantes;
- b) Cursos superiores remunerados;
- c) Jovens já detentores de curso superior ou equivalente.

## CAPÍTULO II

## Artigo 3.º

**Princípios gerais**

1 — A Câmara Municipal da Calheta atribuirá bolsas de estudo anualmente aos jovens que preencham os requisitos previstos no artigo anterior.

## Artigo 4.º

**Montante e periodicidade das bolsas**

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal fixado pela Câmara Municipal.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em atenção, designadamente, o aumento do custo de vida e a conjuntura económica.

3 — A bolsa é atribuída mensalmente durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a).

## Artigo 5.º

**Condições de acesso**

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho da Calheta há pelo menos cinco anos;
- b) Serem portadores do Cartão Calheta Jovem;
- c) Não possuírem já habilitação superior ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar.

2 — Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.

## Artigo 6.º

**Processo de candidatura**

1 — A bolsa de estudo é requerida pelos interessados na Câmara Municipal da Calheta, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Certificado de matrícula;
- b) Declaração que ateste a residência à mais de cinco anos no concelho;
- c) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- d) Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- e) Cartão de Eleitor ou documento equivalente;
- f) 1 Fotografia;
- g) NIB de conta bancária;
- h) Cartão Calheta Jovem.

2 — Os interessados deverão fazer prova que estão em condições de acesso à bolsa.

3 — O pedido de candidatura é formulado em impresso próprio disponível na página electrónica da Câmara Municipal.

## Artigo 7.º

**Processo de selecção**

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos, pela Câmara Municipal da Calheta.

2 — Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não da bolsa de estudo.

## Artigo 8.º

**Cessaçãõ do direito à bolsa de estudo**

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão das declarações prestadas à Câmara pelo(a) bolseiro(a) ou pelo seu representante;

b) Desistência do curso durante o ano que não resulte da mudança de curso;

c) Deixar de preencher as condições de atribuição previstas no presente regulamento.

2 — A cessação da bolsa na situação prevista na alínea a) do n.º anterior implica a devolução dos montantes recebidos indevidamente.

## Artigo 9.º

**Renovação das bolsas**

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente, até à conclusão dos respectivos cursos pelos bolseiros, desde que, cumulativamente:

- a) Façam prova da frequência das aulas;
- b) O seu aproveitamento escolar justifique a sua renovação;

## Artigo 10.º

**Casos omissos**

As situações omissas no presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Calheta, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro*.

303246912

## MUNICÍPIO DO CARTAXO

**Aviso n.º 10138/2010****Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE e respectivo Relatório Ambiental — Discussão Pública**

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, Licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e do disposto no artigo 7.º, 6 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 2010/05/11 que, a partir do quinto dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante vinte e dois dias úteis, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta de Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE e do respectivo Relatório Ambiental.

A proposta do Plano de Pormenor, acompanhada das actas das reuniões de concertação, o Estudo de Tráfego, o Relatório Ambiental e o respectivo Resumo Não Técnico, estarão disponíveis para consulta na Secção de Administração Urbanística, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, ou no site da Câmara Municipal do Cartaxo ([www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)).

Durante o período de discussão pública do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE e do respectivo Relatório Ambiental, os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição escrita dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo em impresso próprio disponível nos locais atrás referidos.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município do Cartaxo, 12 de Maio de 2010. — O Presidente, *Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas*.

203266458

## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

**Aviso n.º 10139/2010****Lista de Ordenação Final**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos